

DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.006644/2025

AO NULIC

À DCLC

Prezados,

PARECER TÉCNICO ESPECIALIZADO

Processo Administrativo: SEI nº E-20/001.006644/2025

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 19/2026 – DPRJ (UASG 927919)

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Pontos de Acesso (APs) e Controladora para Rede Sem Fio corporativa (Wi-Fi 7), licenças, acessórios e garantia on-site por 60 meses.

Licitante Analisada: ENOQUE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 16.677.622/0001-99)

Fundamento do Encaminhamento: Despacho NULIC (2228179) – Manifestação Técnica Especializada da STIC/DGI

Documentos Técnicos Examinados (SEI):

1. **Edital 2189513** (Documento Interno SEI nº 2992815 – Anexo I – Termo de Referência aprovado pela STIC/DPRJ);
2. **Comprovante PROPOSTA DETALHE E EXEQUIBILIDADE ENOQUE (2227670);**
3. **Comprovante CATÁLOGO ENOQUE (2227673);**
4. **Comprovante Habilitação TÉCNICA ENOQUE (2227754).**

1. SÍNTESE EXECUTIVA E CONCLUSÃO PRELIMINAR

Em estrito cumprimento ao determinado no **Despacho 2228179**, esta equipe técnica realizou o exame circunstanciado da documentação pertinente à competência da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, delimitando a presente manifestação à conformidade técnica da **Proposta Detalhe e Demonstração de Exequibilidade (2227670)**, dos **Catálogos Técnicos (2227673)** e da **Qualificação Técnica (2227754)** em face das exigências fixadas no Termo de Referência (Edital 2189513).

PARECER PELA DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA E RECUSA DA PROPOSTA

Conclui-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA** por incompatibilidades técnicas insanáveis, subdimensionamento de hardware, ausência de arquitetura mandatória de cibersegurança e falsas premissas de custos na demonstração de exequibilidade, em desacordo frontal com o art. 59, incisos II e III, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Item 7.9.2 do Edital 2189513.

2. CONFRONTO TÉCNICO DA PROPOSTA DETALHE E CATÁLOGO (DOCS. 2227670 E 2227673)

2.1. Inconformidade Dimensional Crítica da Controladora Wireless (Subitem 3.2.2.3)

O Subitem 3.2.2.3 do Termo de Referência estabelece expressamente como requisito mínimo obrigatório:

“Deve ser capaz de gerenciar, no mínimo, 800 (oitocentos) APs e suportar, no mínimo, 20.000 (vinte mil) usuários simultâneos.”

Na Proposta Detalhe (Doc. 2227670, pág. 1) e no Catálogo Técnico anexado (Doc. 2227673, pág. 4), a licitante ofertou o appliance físico **TP-Link Omada OC300**. O catálogo técnico oficial do fabricante juntado pela própria licitante atesta de forma inequívoca que a capacidade nominal de fábrica é:

Management Scale: 500 APs, 100 Routers, up to 100 Switches (com suporte a até 15.000 clientes/usuários).

Verifica-se um subdimensionamento de **37,5% abaixo da capacidade mínima de gerenciamento (500 vs. 800 APs)** e déficit de 5.000 usuários simultâneos em relação à capacidade nominal de 20.000 usuários dimensionada para atender às sedes da DPRJ em todo o Estado. Sob a ótica de engenharia de redes, o equipamento operará em sobrecarga contínua, provocando exaustão de tabela de sessões (*state exhaustion*), travamento do serviço de gerência e impossibilidade de expansão planejada da rede sem fio.

2.2. Incompatibilidade Arquitetural: Ausência de Alta Disponibilidade Distribuída (Subitem 3.2.2.4)

O Subitem 3.2.2.4 do Termo de Referência prescreve a exigência técnica de resiliência:

“Deve prover alta disponibilidade nativa baseada em gerenciamento distribuído (Virtual Controller), mediante a formação de clusters entre os Pontos de Acesso (APs) com eleição automática de mestre e redundância lógica. O mecanismo de failover deve assegurar que a falha de qualquer nó da rede não interrompa o controle da infraestrutura, não prejudique a conectividade dos usuários, nem resulte em redução da capacidade nominal de gerenciamento de APs e usuários estabelecida neste TR, operando de forma independente de hardware de controladora física ou virtual centralizada dedicada.”

A arquitetura TP-Link Omada ofertada **não implementa a tecnologia de Virtual Controller distribuído com eleição de mestre entre os APs**. Os pontos de acesso Omada

(como o EAP772 ofertado) operam sob dependência estrita de uma controladora externa centralizada. Na hipótese de indisponibilidade da controladora física OC300, os APs entram em modo autônomo passivo (*standalone*): mantêm o tráfego em ponte local, porém perdem todo o gerenciamento dinâmico de radiofrequência (RRM), o roaming coordenado, o portal de autenticação e a orquestração de certificados. Não existe eleição dinâmica de um AP para assumir o papel de controladora dos demais pontos da rede.

Sob o prisma da cibersegurança e continuidade do serviço público, a solução apresentada introduz um Ponto Único de Falha (*Single Point of Failure - SPoF*), tornando toda a infraestrutura sem fio corporativa vulnerável à paralisia em caso de falha de hardware ou ataque de negação de serviço (DoS) direcionado à controladora.

2.3. Risco à LGPD, Soberania Digital e Violação ao Licenciamento Perpétuo (Subitens 3.2.2 caput e 3.2.2.17)

O **Subitem 3.2.2 (caput)** e o **Subitem 3.2.2.17** do Termo de Referência exigem que a controladora seja fornecida “*em formato de appliance físico ou virtual, ambos com licenciamento perpétuo, garantindo todas as funcionalidades*”, alinhado à **Seção 2.1 do TR** e ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP – Anexo XI)**, que definem a “*aquisição definitiva com gestão própria... com Custo Total de Propriedade (TCO) cerca de 25% inferior ao modelo de WI-FI como serviço*”.

Para mitigar a limitação de 500 APs do hardware OC300, a licitante indicou a composição “TP-LINK OC300 + OMADA”, juntando no Catálogo 2227673 (págs. 5 a 8) o datasheet do Omada Cloud-Based Controller. Constata-se:

- **Modelo SaaS sem Licença Perpétua:** A plataforma Omada Cloud é um serviço em nuvem cobrado mediante assinaturas periódicas/anuais por dispositivo gerenciado. Não há modalidade de licenciamento perpétuo, gerando custos recorrentes não previstos e violando frontalmente a modelagem econômico-jurídica do certame;
- **Violação à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e Soberania de Dados:** A gestão em nuvem multitenant externa acarreta a transmissão contínua de metadados, identificadores MAC, telemetria de rede e dados de identificação pessoal de assistidos e membros da Defensoria Pública (e-mail e telefone cadastrados no Captive Portal) para datacenters de terceiros, sem garantias de custódia institucional e sem previsão no instrumento convocatório.

2.4. Ausência de Mecanismos Especializados WIDS/WIPS (Subitens 3.2.2.28 a 3.2.2.38)

Os **Subitens 3.2.2.28 a 3.2.2.38** do Termo de Referência impõem a identificação e mitigação obrigatória na infraestrutura wireless contra ataques específicos, destacando-se: EAPOL Flooding (3.2.2.29); DoS de Association, Authentication, Broadcast e Spoofed Deauthentication (3.2.2.30); ASLEAP (3.2.2.31); Null Probe Response ou Null SSID (3.2.2.32); Long Duration (3.2.2.33); Ataques contra Wireless Bridges (3.2.2.34); Weak WEP (3.2.2.35); Invalid MAC OUI (3.2.2.36); mitigação ativa de DoS por pacotes de autenticação (3.2.2.37); e defesa contra ARP Poisoning (3.2.2.38).

O catálogo oficial apresentado (Doc. 2227673, pág. 4) aponta que a controladora

possui apenas recursos genéricos: *Insights: Known Clients / Past Connections / Rogue APs* e *Network Security: ACL / URL Filtering / Attack Defense* (filtros básicos de flood TCP/UDP em gateway). A solução **não possui motor de assinaturas e análise comportamental WIDS/WIPS em camada de RF**, deixando a rede sem proteção contra ataques de desautenticação forjada, clonagem maliciosa de rede (*Evil Twin*) e exploração de protocolos criptográficos (ASLEAP).

2.5. Não Conformidades Físicas do Ponto de Acesso (Subitem 3.2.1.7 e 3.2.1.8)

Para o Ponto de Acesso Wi-Fi 7 (Item 1), o Termo de Referência exige:

- **Subitem 3.2.1.7:** *“Possuir uma interface Ethernet padrão 100/1000/2500/5000Base-T.”*
- **Subitem 3.2.1.8:** *“Possuir interface console para gerenciamento local com conexão serial padrão RS-232 e conector RJ45 ou USB 3.0.”*

O modelo cotado pela licitante (TP-Link Omada EAP772) descumpre ambos os requisitos:

1. Possui apenas 1 porta Ethernet de 2.5 Gbps (2.5GBase-T), **não oferecendo suporte ao padrão 5000Base-T (5 Gbps)** exigido no Subitem 3.2.1.7;
2. **Não possui nenhuma interface física de console** (inexiste porta serial RS-232, RJ-45 console ou USB de console), violando o Subitem 3.2.1.8. Em incidentes de cibersegurança que exijam isolamento de rede, a equipe técnica fica impedida de realizar diagnósticos e recuperação *out-of-band* no equipamento.

2.6. Vício Grave de Exequibilidade: Injetor PoE Subdimensionado (Subitem 3.2.1.10 e Tabela 1)

O **Subitem 3.2.1.10** e a **Tabela 1 do Subitem 3.3.3** do Termo de Referência exigem expressamente que o equipamento seja:

“ACOMPANHADO DE INJETOR POE PADRÃO IEEE 802.3BT... Possuir no mínimo interfaces tipo Base-TX no padrão MultiGigabit Ethernet, com conector RJ45 e fornecendo potência (watts) recomendada pela fabricante, de modo a garantir o correto funcionamento dos pontos de acesso indoor com potência total.”

Em contrapartida, no Documento 2227670 (pág. 10), a licitante anexou como substrato de sua composição de custos o orçamento do fornecedor Controle Indústria e Comércio de Materiais Elétricos / Eletrotransol com o item:

INJETOR TP-LINK POE 802.3AF/AT GIGABIT 2P 30W TL-POE160S V2, pelo valor de **R\$ 132,58**.

Trata-se de inconformidade gravíssima:

- O injetor cotado opera sob o padrão **IEEE 802.3at (PoE+, até 30W) com porta Gigabit comum (1 Gbps)**, descumprindo o padrão **IEEE 802.3bt (60W/90W) MultiGigabit**;
- A porta Gigabit limita fisicamente a taxa de transferência do AP Wi-Fi 7 a 1.000 Mbps, comprometendo o desempenho da rede. Além disso, a potência de 30W é insuficiente para a

operação simultânea de todos os rádios em potência máxima e rádio BLE;

- Injetores padrão 802.3bt MultiGigabit possuem preço de mercado significativamente superior ao modelo comum cotado. A demonstração de exequibilidade apoia-se em insumo inferior, configurando **proposta técnica e economicamente viciada** (Lei nº 14.133/2021, art. 59, III e § 2º).

2.7. Omissão Documental: Ausência de Catálogo do Ponto de Acesso (Subitem 4.2.1 e Item 7)

O Termo de Referência impõe a obrigação de comprovar as características técnicas mediante apresentação de catálogos e manuais oficiais dos fabricantes. O documento juntado pela licitante como **Catálogo ENOQUE (Doc. 2227673)** possui 8 páginas e contempla **exclusivamente a controladora de hardware OC300 e a Omada Cloud**. A empresa **omitiu integralmente o catálogo do Ponto de Acesso EAP772**. A indicação de link da internet no corpo da proposta não substitui a juntada processual do documento comprobatório, descumprindo o ônus documental que recai sobre a licitante.

3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DOC. 2227754)

Conforme o Termo de Referência (Item Qualificação Técnica, pág. 132 do Edital 2189513), exigiu-se a apresentação de:

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove aptidão para o fornecimento, de forma direta, de, no mínimo, 30% de equipamentos do tipo ACCESS POINT (AP)... desde que seu somatório reste demonstrado o fornecimento de ao menos 30% do equipamento AP [equivalente a 90 unidades].”

A empresa ENOQUE INFORMÁTICA LTDA apresentou no Documento 2227754 um acervo de 15 Atestados de Capacidade Técnica (ACTs) emitidos por órgãos públicos como STJ, Consórcio CINCATARINA, SEDEC João Pessoa/PB, CINDACTA II e DPE/AM.

Conclusão quanto à Qualificação Técnica:

- **Atendimento Quantitativo:** O somatório dos quantitativos atestados supera amplamente o piso de 90 unidades de APs (o atestado de João Pessoa comprova 280 APs; os atestados do CINCATARINA somam mais de 400 APs);
- **Ressalva Qualitativa de Engenharia:** Registra-se que grande parte dos atestados apresentados refere-se a roteadores residenciais Wi-Fi Mesh SOHO (como o TP-Link Deco X50 no STJ) e APs de entrada Wi-Fi 5 (EAP225), sem equivalência com soluções corporativas enterprise de alta densidade Wi-Fi 7 com gestão unificada para 20.000 usuários. Todavia, em razão da redação flexível do TR (*“aceitos atestados referentes a equipamentos de rede do tipo ACCESS POINT (AP) com desempenho e funcionalidades tecnologicamente equivalentes ao objeto, mesmo que de modelos distintos”*), a documentação **ATENDE FORMALMENTE** ao critério de habilitação técnica editalícia.

4. QUADRO RESUMO DE CONFORMIDADE TÉCNICA (ESCOPO DESPACHO

Documento Analisado	Exigência do Edital 2189513	Situação Técnica da Licitante ENOQUE	Conclusão
Catálogo Técnico ENOQUE (2227673)	Apresentação de catálogo oficial comprovando todos os requisitos do Ponto de Acesso e da Controladora.	Juntou apenas o datasheet da controladora física OC300 e da Omada Cloud. Omitiu completamente o catálogo oficial do Ponto de Acesso TP-Link EAP772.	NÃO ATENDE
Proposta Detalhe e Exequibilidade (2227670)	Atendimento aos requisitos técnicos (800 APs / 20.000 usuários na controladora; Virtual Controller em cluster; porta 5G e console no AP; injetor PoE 802.3bt MultiGigabit com custos condizentes).	A controladora física (OC300) é limitada a 500 APs (Subitem 3.2.2.3); ausência de Virtual Controller em cluster (Subitem 3.2.2.4); AP sem porta 5G (Subitem 3.2.1.7) e sem porta console (Subitem 3.2.1.8); ausência de motor WIDS/WIPS (Subitens 3.2.2.28 a 3.2.2.38); injetor cotado na exequibilidade é 802.3at de 30W Gigabit em vez de 802.3bt MultiGigabit (Subitem 3.2.1.10).	NÃO ATENDE (Proposta Incompatível e Exequibilidade Viciada)
Habilitação Técnica (2227754)	Comprovação de fornecimento anterior de no mínimo 30% (90 unidades) de equipamentos do tipo AP.	Apresentou 15 atestados somando centenas de APs (Deco X50, EAP225, etc.), atingindo numericamente o percentual exigido no TR.	ATENDE FORMALMENTE (com ressalva qualitativa)

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA SOB A LEI Nº 14.133/2021

- Art. 59, inciso II (Desclassificação Vinculada por Não Conformidade Técnica):** A lei impõe a desclassificação expressa de propostas que não atendam às especificações do edital. A controladora ofertada possui capacidade física de 500 APs (o Subitem 3.2.2.3 exige 800); os APs não possuem porta console física (Subitem 3.2.1.8) nem suporte a 5000Base-T (Subitem 3.2.1.7); e a solução é desprovida de arquitetura de Virtual Controller em cluster (Subitem 3.2.2.4);
- Art. 59, inciso III e § 2º (Inexequibilidade e Artificio na Demonstração de Custos):** A viabilidade de preços restou descaracterizada, tendo em vista que a cotação anexada para comprovar a exequibilidade apoia-se em injetor PoE com padrão e valor inferiores (802.3at 30W Gigabit) aos legalmente exigidos no termo convocatório (802.3bt MultiGigabit);
- Art. 12, inciso VII (Garantia da Segurança da Informação):** A contratação de solução que transfere dados para nuvem proprietária externa multitenant (Omada Cloud) e carece de motor de proteção contra ataques em camada de radiofrequência (Subitens 3.2.2.28 a 3.2.2.38) afronta diretamente as diretrizes institucionais de segurança e proteção de dados da Defensoria Pública.

6. RECOMENDAÇÃO CONCLUSIVA

Em face das desconformidades técnicas insanáveis apuradas no exame da **Proposta Detalhe (2227670)** e do **Catálogo Técnico (2227673)**, recomenda-se à autoridade competente:

1. **DESCCLASSIFICAR** a proposta da licitante **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**, com fundamento no art. 59, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021 e no Item 7.9.2 do Edital 2189513;
2. **CONVOCAR** a licitante classificada em segundo lugar no certame para abertura de prazo de apresentação de proposta detalhe, catálogos técnicos e documentação de habilitação, submetendo seus documentos ao crivo da área técnica de TIC.

Atenciosamente,

DGI
NUINF

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DA CRUZ, Chefe de Núcleo**, em 30/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARCAL DA SILVEIRA, Diretor de Gestão da Informação**, em 30/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228262** e o código CRC **1F0ADC51**.

Referência: Processo nº E-20/001.006644/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br